Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	:	**PA00-G.ICN-14/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5670/2013
PROTOCOLO	:	1413790
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ DODÔ DA ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL – 2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA DOS AUTOS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM A COBERTURA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO INSUFICIENTE APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 43, CAPUT, E §§ 1º, I E 2º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS. *DÉFICITS: ORÇAMENTÁRIO, FISCAL E FINANCEIRO*. AFRONTA AO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2015.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

1) - Com fulcro no Artigo 21, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela emissão do **Parecer Prévio Contrário à Aprovação** da Prestação de Contas Anual do Município de Selvíria referente ao exercício financeiro de 2012, administração do Senhor José Dodô da Rocha, CPF: 080.751.231-15.

2) – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Campo Grande – MS, 08 de abril de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator

Maria Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas